

REGULAMENTO INTERNO

SOCIEDADE PORTUGUESA PARA O ESTUDO DAS AVES

CAPÍTULO I

(Natureza, Estrutura, Fins e Funções)

Artigo 1º

(Natureza)

A Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), fundada por escritura notarial celebrada no 16º Cartório Notarial de Lisboa em 25 de novembro de 1993 (Diário da República nº 13, III série, de 17 de janeiro de 1984), é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar.

Artigo 2º

(Estrutura)

A SPEA funciona a partir da área da sua sede, sita em Lisboa, mantendo como princípio da sua organização territorial o estabelecimento de Delegações Regionais e Internacionais, nos moldes definidos no artigo 25º do presente Regulamento.

Artigo 3º

(Objetivos)

Os objetivos da SPEA são os consignados nos Estatutos, para cuja concretização usará a SPEA de todos os meios legítimos ao seu alcance.

Artigo 4º

(Funções)

Para a prossecução dos seus objetivos, a SPEA atribui-se as seguintes funções:

- a) exercer funções de representação da ornitologia como atividade científica perante quaisquer organismos ou entidades, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) manter contactos e colaboração com as entidades responsáveis pela, ou envolvidas em investigação no campo da ornitologia;
- c) promover a realização e elaborar estudos relevantes para o conhecimento, gestão e conservação das populações de aves, em particular as que habitam o território português;

- d) assegurar o contacto e a troca de informação e experiência entre os ornitólogos, profissionais ou amadores, através de congressos, simpósios, encontros, reuniões, etc. e da publicação de um boletim informativo periódico, bem como de outro material impresso sempre que for oportuno, fomentando a harmonia, colaboração e solidariedade entre todos os interessados no estudo, conservação ou observação das aves;
- e) manter relações entre os ornitólogos portugueses e os de outras nacionalidades, reunidos ou não em associações;
- f) intervir publicamente em assuntos e acontecimentos de ordem regional, nacional ou internacional, que digam diretamente respeito à prática da Ornitologia, da conservação das aves, bem como à SPEA e seus objetivos;
- g) empreender ações de informação, que visem a definição e esclarecimento de ideias sobre a ornitologia, a atividade dos ornitólogos, o seu papel na gestão e conservação do património avifaunístico de Portugal e de qualquer outro aspeto no âmbito da SPEA e dos seus objetivos;
- h) organizar cursos, seminários, visitas, encontros e outras ações similares, no âmbito dos objetivos da SPEA e dirigidas ao público em geral;
- i) elaborar e divulgar os princípios orientadores da Ornitologia e da conservação das aves nas suas diversas vertentes;
- j) todas as outras funções que beneficiem os interesses dos ornitólogos, da ornitologia, da conservação das aves ou dos objetivos da SPEA, enquadradas nas disposições legais vigentes;
- l) trabalhar em prol da conservação das aves e dos seus habitats.

CAPÍTULO II **(Receitas e Despesas)**

Artigo 5º **(Receitas)**

1. O património social da SPEA, de harmonia com o consignado nos Estatutos, é constituído por:
 - a) quotas ordinárias dos sócios, quotas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
 - b) subsídios, doações, heranças, legados, ofertas e outros, que sejam concedidos à SPEA por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, sócios ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) rendimentos de bens próprios, móveis ou imóveis, fundos de reserva e capitais depositados;
 - d) rendimentos procedentes de publicações, estudos, relatórios e outros, executados pela SPEA;
 - e) retribuição de serviços ou outras atividades do âmbito das funções, objetivos e enquadramento legal da SPEA;

f) outros bens, de natureza material ou outra, que a SPEA venha a adquirir.

2. Para a realização dos seus fins a associação pode:

- a) Adquirir, construir, alienar, arrendar ou onerar bens imóveis ou de outra natureza;
- b) Criar ou participar na criação de associações, fundações, sociedades, comissões ou outras formas de organização que possam ser instrumentais aos seus fins, sendo autónoma ou sendo parte constitutiva das mesmas;
- c) Dispor livremente dos bens que constituem o seu património e administrá-los nos termos em que o podem fazer, segundo a Lei Civil, as pessoas coletivas, e sempre no respeito pela sua natureza e fins;
- d) Desenvolver atividades económicas instrumentais que produzam receitas que revertam para a manutenção e desenvolvimento dos seus fins.

3. O património social da SPEA é único, embora o uso dos seus bens possa estar adstrito a Delegações Regionais ou Internacionais.

4. A gestão do património social da SPEA é da competência da Direção Nacional, sem prejuízo das atribuições que a mesma possa delegar.

5. As Delegações Regionais ou Internacionais poderão dispor de receitas próprias no que concerne às alíneas b), c), d) e e) do ponto 1 do presente Artigo, bem como de fundos e bens que lhes sejam atribuídos pela Direção Nacional, em harmonia com o disposto no artigo 25º do presente Regulamento.

Artigo 6º (Fundo de Reserva)

- 1. A SPEA deverá constituir um fundo de reserva correspondente a vinte por cento das quotizações anuais dos sócios, com o fim de assegurar a solvência da SPEA em caso de despesas imprevistas.
- 2. A constituição e movimentação do fundo de reserva é da competência da Direção Nacional, estando o dispêndio do fundo sujeito a autorização do Conselho Fiscal.

Artigo 7º (Despesas)

São as seguintes as despesas da SPEA:

- a) todas as decorrentes do exercício das suas funções, atividades e iniciativas, consoante as decisões da Direção Nacional, de acordo com os Estatutos, o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) os encargos que derivem da adesão da SPEA a Federações, Confederações ou outros organismos;
- c) as despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

CAPÍTULO III
(Sócios e Beneméritos)

Artigo 8º
(Sócios Individuais)

Poderão ser sócios individuais as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com mais de dezoito anos, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.

Artigo 9º
(Sócios Estudantes)

Poderão ser sócios estudantes:

1. as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que sejam estudantes, com mais de dezoito anos e menos de vinte e seis anos à data de um de janeiro, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves e requeiram a sua inscrição.
2. o sócio que deixar de ter o estatuto de estudante passará automaticamente à condição de Sócio Individual de acordo com o previsto no Artigo 8º.

Artigo 10º
(Sócios Coletivos)

Poderão ser sócios coletivos as pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.

Artigo 11º
(Sócios Familiares)

Poderão ser Sócios Familiares as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, reunidas no mesmo agregado familiar, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves e requeiram a sua inscrição.

Artigo 12º
(Sócios Juvenis)

Poderão ser sócios juvenis:

1. as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras nacionais com menos de dezoito anos de idade à data de um de janeiro, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.

2. atingida a idade de dezoito anos, o Sócio Juvenil passará automaticamente à condição de Sócio Individual, de acordo com o disposto nos Artigos 8º, 9º e 10º do presente Regulamento.

Artigo 13º
(Sócios Honorários)

Poderão ser Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a SPEA atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da atividade desenvolvida em prol da conservação das aves, da promoção da Ornitologia ou da SPEA, assim como da prossecução dos seus objetivos.

Artigo 14º
(Sócios Beneméritos)

Poderão ser Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a SPEA atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da sua contribuição significativa do ponto de vista material para a SPEA, tanto no património social como para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 15º
(Admissão de Sócios)

1. Os candidatos a Sócios Individuais, Estudantes, Coletivos, Familiares e Juvenis deverão dirigir os seus pedidos de admissão à Direção Nacional, mediante preenchimento de uma proposta de admissão de sócio e entrega dos documentos necessários.
2. Compete à Direção Nacional a admissão dos Sócios Individuais, Estudantes, Coletivos e Juvenis, podendo esta, antes de proceder à admissão e quando o entenda necessário, solicitar esclarecimentos sobre o currículo ou a atividade do candidato no âmbito da Ornitologia.
3. A admissão poderá ser recusada quando as declarações ou documentos apresentados pelo candidato ofereçam dúvidas quanto à sua autenticidade.
4. A Direção Nacional deverá comunicar por escrito aos candidatos a sócios a sua admissão, atribuindo o respetivo número de sócio, após a reunião em que essa admissão tenha ocorrido.
5. A Direção Nacional deverá também informar por escrito os candidatos cuja admissão seja recusada, expondo as razões dessa recusa.
6. O candidato cuja admissão seja recusada, poderá recorrer da decisão mediante pedido fundamentado por escrito, dirigido à Direção Nacional. No caso deste pedido ser diferido, a Direção Nacional obriga-se a apresentar o recurso à Assembleia Geral.

Artigo 16º
(Atribuição de títulos)

1. A atribuição de sócio honorário é sujeita à aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção Nacional.
2. Os membros da Direção Nacional, enquanto desempenhem os cargos para que foram eleitos, não podem ser propostos para sócios honorários.
3. A atribuição do título de benemérito da SPEA é da competência da Direção Nacional, a qual deverá fundamentar cada atribuição no Relatório de Contas do respetivo ano.

Artigo 17º
(Quotização)

1. A quotização dos associados, sua tipologia, montante e periodicidade são definidos pela Direção Nacional;
2. Os Sócios Honorários e Beneméritos estão isentos de pagamento de qualquer tipo de quotização.

Artigo 18º
(Direitos e deveres dos sócios)

1. Os sócios poderão:
 - a) eleger e ser eleitos para os órgãos associativos e usufruir de voto deliberativo nas Assembleias Gerais, com exceção dos Sócios Juvenis e de elementos de Sócios Familiares com idade inferior a catorze anos à data de um de janeiro;
 - b) participar ativamente nas Assembleias Gerais, prestando informações e esclarecimentos ou apresentando e debatendo as propostas que julgarem adequadas no âmbito dos objetivos da SPEA;
 - c) beneficiar dos serviços prestados e dos meios da SPEA e serem informados das atividades desenvolvidas pela mesma, nomeadamente através da receção gratuita do boletim informativo e circulares;
 - d) apresentar por escrito à Direção Nacional propostas de ações concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimento, críticas, etc., bem como a outros órgãos associativos, quando o entendam conveniente;
 - e) recorrer aos órgãos associativos e, nomeadamente, à Assembleia Geral, de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando esta contrarie os Estatutos ou o presente Regulamento Interno;
 - f) expressar livremente a sua opinião, sob sua responsabilidade, no boletim informativo, sobre qualquer assunto que diga respeito à SPEA, ao estudo ou à conservação das aves;
 - g) fazer parte de delegações, comissões, secções, grupos de trabalho e outros, que se venham a constituir.

2. Os sócios deverão:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas que regem a SPEA, nomeadamente o consignado nos Estatutos e no presente Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais foram eleitos e cumprir com eficácia as atribuições que os órgãos associativos lhes possam conferir;
- c) participar ativamente na vida associativa, comparecendo às Assembleias Gerais, encontros e reuniões, colaborando com os órgão associativos, trabalhando em comissões, secções e grupos de trabalho, apresentando propostas de ações concretas a desenvolver pela SPEA, colaborando no boletim informativo ou outras publicações da SPEA, e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da SPEA, da ornitologia e dos ornitólogos;
- d) pagar até ao final do mês de fevereiro a quota referente ao ano em curso e comparecer às Assembleias Gerais, fazendo-se acompanhar do cartão de sócio e do recibo atualizado das quotas;
- e) exercer eticamente a sua atividade (profissional ou não) no âmbito da Ornitologia ou da observação de aves, respeitando em particular as populações de aves que vivem no estado selvagem;
- f) não prejudicar os direitos profissionais ou associativos de outros sócios, num espírito de solidariedade efetiva entre os ornitólogos.

Artigo 19º

(Exclusão, suspensão e reintegração de sócios)

1. A condição de sócio da SPEA perde-se, ou é suspensa, nos seguintes casos:

- a) pedido do sócio dirigido por escrito à Direção Nacional;
- b) admissão irregular como sócio, mediante declarações incorretas ou omissas;
- c) não pagamento de quotas por período superior a um ano, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado pela Direção Nacional em pedido dirigido por escrito ao sócio;
- d) atitude incompatível com os Estatutos, com o presente Regulamento Interno, com os objetivos da SPEA ou com as deliberações da Assembleia Geral;
- e) atitude atentatória do bom nome da SPEA;
- f) atitude incompatível com a gestão equilibrada e a conservação das populações de aves selvagens e dos seus habitats;
- g) sentença judicial com inabilitação para o exercício de atividade (profissional ou não) no âmbito da ornitologia;
- h) ausência prolongada de resposta a solicitações feitas por escrito pela Direção Nacional sobre aspetos relevantes referentes à sua situação de sócio.

2. É da competência da Direção Nacional a decisão sobre a suspensão ou exclusão de sócio, devendo em qualquer dos casos, exceto o exposto na alínea a) do ponto 1 do presente

Artigo, ser comunicado por escrito a decisão ao interessado, momento a partir do qual será válida.

3. As perdas da condição de sócio deverão ser comunicadas pela Direção Nacional à Assembleia Geral seguinte à sua ocorrência, explicando as razões da decisão.
4. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea c) do ponto 1 do presente Artigo, o interessado poderá readquirir a sua condição plena de sócio mediante pagamento de dívida pendente à SPEA.
5. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea a) do ponto 1 do presente Artigo, não fica o interessado eximido de obrigações assumidas para com a SPEA antes do pedido.
6. Da decisão de suspensão ou exclusão, poderá o interessado recorrer para a Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado dirigido por escrito com a devida antecedência à respetiva Mesa.

CAPÍTULO IV

(Órgãos associativos, sua constituição, funcionamento e competências)

Artigo 20º

(Órgãos associativos)

São os seguintes os órgãos de representação, gestão, controle e administração da SPEA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Direção Nacional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Delegações Regionais ou Internacionais.

Artigo 21º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da SPEA, sendo, como tal, constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada, estando o voto deliberativo reservado a todos os sócios maiores de catorze anos.
2. É da competência da Assembleia Geral:
 - a) eleger os membros para os restantes órgãos associativos;
 - b) velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como proceder à sua revisão e alteração;
 - c) fiscalizar a ação dos restantes órgãos associativos e dos respetivos membros e, nomeadamente, a gestão do património social por parte da Direção Nacional;

- d) apreciar, aprovar, alterar ou reprovar o Relatório e Contas da Direção Nacional referentes a cada ano findo, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - e) apreciar, aprovar, alterar ou reprovar o Programa e Orçamento da Direção Nacional para o ano em curso;
 - f) demandar os órgãos associativos ou seus elementos por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) destituir órgãos associativos ou seus elementos, bem como eleger substitutos para os casos de destituição;
 - h) aprovar ou reprovar a atribuição de título de sócio honorário;
 - i) dissolver a SPEA ou alterar a sua designação;
 - l) resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente Regulamento ou que possam suscitar dúvidas;
 - m) deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.
3. A Assembleia Geral, que poderá ser de carácter ordinário ou extraordinário, será convocada com uma antecedência mínima de dez dias, em relação à data da sua celebração, por comunicação escrita a todos os associados, ou incluída no boletim informativo.
4. Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, o carácter ordinário ou extraordinário da sessão e o local, data e hora da sua realização.
5. A sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos poderá ser alterada por deliberação da própria Assembleia Geral, a qual não poderá no entanto alterá-los.
6. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos sócios com voto deliberativo, podendo contudo funcionar e deliberar, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois da hora marcada na primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.
7. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, antes do final do mês de março e, da sua Ordem de Trabalhos, deverá constar, como mínimo:
- a) aprovação da ata da sessão anterior;
 - b) apreciação do Relatório e Contas da Direção Nacional, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano findo;
 - c) aprovação do Programa e Orçamento da Direção Nacional para o ano em curso;
 - d) eleição dos membros para os cargos associativos, nos anos em que tal deva acontecer.
8. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que esta seja devidamente convocada e exercerá as restantes competências da Assembleia Geral sempre que incluídas na Ordem de Trabalho.
9. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral num dos seguintes casos:
- a) por sua própria iniciativa;

- b) a pedido da Direção Nacional;
 - c) a pedido do Conselho Fiscal;
 - d) a pedido de um mínimo de vinte por cento do número total de sócios com voto deliberativo.
10. As deliberações sobre alteração dos Estatutos e destituição de órgãos associativos exigem, para ser válidas, o voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios presentes com voto deliberativo.
 11. As deliberações sobre a dissolução, prorrogação ou alteração de designação da SPEA exigem, para ser válidas, o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados com voto deliberativo.
 12. Salvo os casos expressos nos pontos 10 e 11 do presente Artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos dos sócios presentes com direito de voto.
 13. Os sócios com direito a voto poderão tomar parte na Assembleia Geral mediante representação por outro sócio munido de igual direito, através de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral previamente ao início da sessão, na qual se expresse claramente o nome do associado que exercerá a representação.
 14. Não é permitido o voto por representação no caso de eleições para os órgãos associativos, sendo no entanto legítimo o voto por correspondência, conforme estipulado no artigo 26º do presente Regulamento.
 15. Cada sócio presente não poderá exercer representação de mais de cinco sócios ausentes.
 16. Qualquer sócio poderá propor pontos do interesse da SPEA a serem incluídos na Ordem de Trabalhos, caso em que deverá dirigir, por escrito, a sua proposta à Mesa da Assembleia Geral com a devida antecedência; a proposta será de inclusão obrigatória na Ordem de Trabalhos, quando seja subscrita por um mínimo de dez por cento dos associados.
 17. Qualquer sócio poderá dirigir por escrito perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos associativos, previamente à data da sessão da Assembleia Geral, para resposta na mesma num ponto de informações da Ordem de Trabalhos.

Artigo 22º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo o órgão encarregado de assegurar o normal funcionamento da Assembleia Geral.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral;
 - b) declarar a abertura e o encerramento da sessão;

- c) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando a validade das suas deliberações e que a mesma decorra segundo os preceitos legais, estatutários e regulamentares;
 - d) dar posse aos sócios eleitos para os órgãos associativos;
 - e) autenticar os livros oficiais da SPEA.
3. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) substituir o Presidente no caso da sua ausência ou impedimento na comparência à sessão;
 - c) exercer transitoriamente o cargo de Presidente.
4. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente à sessão da Assembleia Geral, a presidência da Mesa será exercida pelo sócio mais antigo presente aos trabalhos, desde que este não seja membro de outro órgão associativo.
5. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:
- a) prover a todo o expediente da Mesa e, nomeadamente, a propostas, pedidos ou recursos que lhes sejam dirigidos pelos associados;
 - b) tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só seja exercido por quem dele esteja munido;
 - c) verificar e registar a representação de sócios ausentes por outros presentes;
 - d) lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral (Atas, Presenças e Posses) e zelar pelo seu resguardo e conservação;
 - e) coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções em tudo o que for necessário.
6. As atas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.
7. É competência exclusiva da Mesa a convocação das sessões da Assembleia Geral.
8. A Mesa da Assembleia Geral convocará a sessão ordinária uma vez por ano, em conformidade com os prazos e a Ordem de Trabalhos estabelecidos no presente Regulamento Interno.
9. A Mesa da Assembleia Geral convocará a sessão extraordinária nos casos referidos no ponto 9 do artigo 21º do presente Regulamento.
10. Se a Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer sócio com voto deliberativo efetuar a convocação.

Artigo 23º
(Direção Nacional)

1. A Direção Nacional é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e dois vogais.
2. Pode ser membro da Direção Nacional qualquer sócio de carácter singular com exceção do Sócio Juvenil e de elementos de agregado de Sócios Familiares com idade inferior a catorze anos à data de um de janeiro.
3. A presidência da Direção Nacional poderá ser exercida por qualquer dos sócios elegíveis para integrarem a Direção Nacional.
4. A Direção Nacional é o órgão de gestão, administração e representação da SPEA, competindo-lhe:
 - a) gerir e administrar o património social da SPEA;
 - b) cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
 - c) dirigir e administrar a SPEA, na mira da prossecução dos seus objetivos;
 - d) representar a SPEA e os interesses dos ornitólogos, da ornitologia e da conservação das aves, face a quaisquer entidades;
 - e) manifestar pública e oficialmente a opinião da SPEA sobre assuntos do interesse dos ornitólogos, da ornitologia e da conservação das aves;
 - f) aprovar a constituição de Delegações Regionais ou Internacionais, apoiando a criação, existência e normal funcionamento das mesmas;
 - g) nomear comissos, secções, grupos de trabalho, etc., constituídos por sócios da SPEA, constando da nomeação as funções e duração da entidade nomeada;
 - h) assegurar a publicação regular do boletim informativo da SPEA, bem como nomear ou exonerar o seu diretor;
 - i) decidir sobre a filiação da SPEA em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos, no país ou no estrangeiro, e nomear os representantes nesses organismos;
 - j) admitir, suspender ou excluir sócios, nos termos estatutários e regulamentares;
 - l) admitir ou dispensar funcionários da SPEA, fixando o vencimento e serviço destes;
 - m) deliberar sobre as reclamações que forem dirigidas por qualquer sócio, bem como responder aos pedidos de informação e esclarecimento destes;
 - n) submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a data da Assembleia Geral que terá de os apreciar, para emitir o devido parecer;
 - o) submeter à apreciação da sessão ordinária da Assembleia Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o Programa e Orçamento respeitantes ao ano em curso;
 - p) atribuir o título de benemérito da SPEA, fundamentando cada atribuição no Relatório do respetivo ano, bem como propor à Assembleia Geral a atribuição do título de sócio honorário, com fundamentação da proposta;

- q) apresentar à Assembleia Geral todas as propostas e questões que entender convenientes, podendo solicitar a convocação de sessão extraordinária à Mesa da Assembleia Geral;
 - r) definir a tipologia, montante e periodicidade das quotas;
 - s) arrecadar e assegurar o regular pagamento das quotas, administrando os rendimentos da SPEA, e resguardar toda a documentação oficial que lhe diga respeito;
 - t) manter e movimentar o fundo de reserva da SPEA, só fazendo dispêndio do mesmo em caso de necessidade e mediante aprovação do Conselho Fiscal;
 - u) executar ou fazer executar estudos, assessorias, consultorias, e outros actos afins, que lhe sejam requeridos por quaisquer entidades, para o que poderá recorrer ao apoio técnico e científico dos sócios, agrupados ou não como previsto na alínea f), ou a quaisquer pessoas ou entidades que considerar adequadas para o efeito;
 - v) manter e desenvolver relações, colaboração e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras, ou com quaisquer entidades que entenda convenientes;
 - w) organizar serviços e atividades de carácter profissional, científico, cultural, técnico, pedagógico ou assistencial, para benefício dos sócios ou dos objetivos da SPEA;
 - x) realizar todos os atos normais de administração da SPEA.
5. A Direção Nacional reunirá quando e onde entender conveniente, sendo necessária a presença de mais de metade dos seus membros para poder deliberar, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos diretores presentes e cabendo ao Presidente o voto de desempate.
6. Poderão assistir às reuniões da Direção Nacional, na qualidade de observadores ou assessores sem voto, as pessoas que a mesma entender conveniente.
7. Poderão sempre assistir às reuniões da Direção Nacional quaisquer membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
8. A SPEA obriga-se, salvo procurações especiais, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção Nacional.
9. É da competência do Presidente da Direção Nacional:
- a) convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da Direção Nacional;
 - b) decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações;
 - c) representar a Direção Nacional da SPEA perante autoridades ou entidades públicas e privadas;
 - d) coordenar as atuações dos membros da Direção Nacional, sem prejuízo das competências e responsabilidade direta destes.
10. É da competência do Vice-Presidente da Direção Nacional:
- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) substituí-lo em caso de impedimento.

11. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, um dos Vogais assumirá a presidência da Direção Nacional.
12. É da competência do Tesoureiro assegurar a correta gestão financeira da SPEA, dando conta da situação desta aos restantes membros da Direção Nacional.
13. Em caso de impedimento do Tesoureiro, será o mesmo substituído por um dos Vogais.
14. É da competência de um dos vogais, a definir no início de cada reunião ou de outro modo que se repute conveniente, lavrar as atas das reuniões da Direção e dar fé das mesmas, bem como secretariar a Direção até próxima reunião.
15. É da competência dos Vogais:
 - a) coadjuvar os restantes diretores no desempenho das suas funções;
 - b) desempenhar quaisquer tarefas que lhes sejam confiadas pela Direção;
 - c) assumir os restantes cargos da Direção Nacional nos termos dos pontos 11, 13 e 14 do presente artigo.
17. Os membros da Direção Nacional não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuízos das deliberações tomadas, exceto quando tenham manifestado a sua discordância.

Artigo 24º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão económico-financeira da SPEA e é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) examinar a escrita da SPEA;
 - b) emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direção Nacional, até quinze dias antes da sessão da Assembleia Geral que tiver de os aprovar;
 - c) emitir parecer sobre os pedidos fundamentados da Direção, no sentido de efetuar dispêndio do fundo de reserva da SPEA;
 - d) acompanhar e examinar todos os aspetos financeiros do funcionamento da SPEA;
 - e) solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessão extraordinária, quando o achar necessário.
3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e todas as demais que forem convocadas pelo seu presidente.
4. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
 - b) representar o Conselho Fiscal em todos os atos que sejam inerentes às suas funções e existência.

5. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
 - a) lavrar as atas das reuniões do Conselho;
 - b) assegurar, junto do Tesoureiro, a receção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido;
 - c) substituir o Presidente em caso de impedimento deste.
6. Compete ao Relator do Conselho Fiscal:
 - a) redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as demais consultas e documentos que do mesmo emanem;
 - b) substituir o Secretário em caso de impedimento deste.
7. Qualquer membro ou membros do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões Direção Nacional, sem direito a voto nas mesmas; para o efeito será cada membro do Conselho Fiscal previamente avisado pela Direção Nacional do local, hora e data das suas reuniões.

Artigo 25º
(Delegações Regionais)

1. Como princípio da organização territorial da SPEA, e a fim de tornar a sua ação geograficamente mais extensiva, deve-se procurar estabelecer Delegações Regionais e Internacionais, entendendo-se por estas, núcleos de associados que manifestem interesse por tal, em todos os distritos e regiões autónomas de Portugal ou no estrangeiro, respetivamente.
2. As Delegações Regionais e Internacionais incluirão todos os sócios que residam ou exerçam a sua atividade no respetivo distrito, região autónoma ou país, sem quebra do vínculo individual à Sede Nacional da SPEA.
3. As Delegações da SPEA poderão ser constituídas por pedido fundamentado de núcleos locais de sócios, mediante aprovação da Direção Nacional, a qual julgará da oportunidade da criação da Delegação, face ao número de sócios do distrito, região ou país, à existência uma sede local e a outras condições que julgue convenientes.
4. São atribuições das Delegações da SPEA:
 - a) promover e divulgação e prosseguir, a nível regional ou dos países onde estão implantadas, os objetivos da SPEA, tal como constantes dos Estatutos;
 - b) promover, a nível regional ou dos países onde estão implantadas, iniciativas que possam contribuir para a dinamização das funções e atividades associativas;
 - c) difundir e tornar presente a SPEA junto dos órgãos, entidades e autoridades regionais ou dos estados onde estão inseridas, com eles mantendo contactos e colaboração no âmbito dos objetivos e funções da SPEA;
 - d) recolher candidaturas e receber pagamentos de quotas, em caso de conveniência dos interessados, remetendo-os à Direção Nacional da SPEA;
 - e) prestar todo o apoio e informações requeridas pelos sócios e candidatos a sócios da respetiva região ou país.

5. As Delegações Regionais e Internacionais terão como base de funcionamento os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Regional ou Internacional, respetivamente;
 - b) Direção Regional ou Internacional, respetivamente.
6. A Assembleia Regional e Internacional será constituída por todos os sócios da Delegação, reunidos em sessão devidamente convocada e dirigidos por uma Mesa eleita para o efeito.
7. A Direção Regional e Internacional será constituída por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembleia Regional.
8. Podem ser membros da Direção Regional todos os sócios com carácter singular ou elementos de um agregado reunido em Sócio Familiar que já tenham completado catorze anos à data de um de janeiro.
9. O núcleo local de sócios que solicite à Direção Nacional da SPEA a constituição da respetiva Delegação Regional ou Internacional, será por esta nomeado como Comissão Organizadora da Delegação, tendo como funções assegurar a realização da primeira Assembleia Regional ou Internacional, na qual será eleita a respetiva Direção, ato após o qual a Comissão se considerará extinta.
10. As Delegações receberão da Direção Nacional o apoio técnico, administrativo e financeiro de que careçam, devendo para o efeito elaborar pedidos fundamentados.
11. As Delegações poderão dispor de receitas próprias no que concerne às alíneas b), c), d) e e) do ponto 1 do Artigo 5º do presente Regulamento Interno, bem como ter adstritos ao seu funcionamento bens do património social da SPEA, quando tal for decidido pela Direção Nacional.
12. As Delegações deverão remeter à Direção Nacional com uma periodicidade semestral, um relato das suas atividades, bem como o respetivo relatório de execução financeira, quando não seja entendida a conveniência de outra periodicidade.
13. As Delegações deverão ater-se, para o seu funcionamento, aos Estatutos da SPEA, ao presente Regulamento Interno, a Regulamentos Internos Regionais ou Internacionais que venham a ser aprovados nas respetivas Assembleias, bem como às disposições legais vigentes nos locais de implantação.
14. As ações das Delegações que, pela sua natureza, possam ter repercussão pública a nível nacional ou dos países onde estão inseridas, deverão ser do conhecimento prévio da Direção Nacional da SPEA e estarão sujeitas à sua concordância, sem o que não serão vinculativas da SPEA.

CAPÍTULO V

(Órgão Consultivo, sua constituição e competências)

Artigo 26º

(Órgão Consultivo)

1. São convidados a integrar o Órgão Consultivo da SPEA, e, permanência e de forma vitalícia, todos os Sócios Honorários da SPEA e anteriores Presidentes da Direção Nacional da SPEA.
2. Para além dos elementos indicados no ponto 1, serão convidados a integrar este Órgão Consultivo, num número máximo de cinco, individualidades de mérito, sejam ou não sócios, nomeadas pela Direção Nacional em funções e por um período por esta definido.

Artigo 27º (Competências)

1. O Órgão Consultivo reunirá com uma periodicidade mínima de 1 vez por ano, podendo reunir sempre que houver necessidade para tal ou sempre que convocado pela Direção Nacional.
2. Compete ao Órgão Consultivo:
 - a) analisar as situações colocadas pela Direção Nacional;
 - b) dar parecer e acompanhamento sobre a estratégia e a prática da SPEA;
 - c) apresentar o seu parecer anual à Assembleia Geral;

CAPÍTULO V (Regulamento Eleitoral)

Artigo 28º (Eleições)

1. A Direção Nacional, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.
2. As eleições serão efetuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efetivos e suplentes, sendo obrigatória a apresentação de Programa de Ação por parte das candidaturas à eleição para a Direção Nacional.
3. As Listas e Programas de Ação serão enviados à Mesa da Assembleia Geral até ao dia 1 de janeiro dos anos em que houver eleições.
4. A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direção Nacional, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas e Programas de Ação recebidos, no período mediar entre o fim do prazo de entrega de Listas e Programas de Ação e a Assembleia Geral em que se proceder às eleições.
5. As eleições serão efetuadas na Assembleia Geral Ordinária do ano a que respeitarem, a qual as incluirá na respetiva Ordem de Trabalhos.
6. Os membros dos órgãos sociais da SPEA eleitos como suplentes, serão chamados a tomar posse desde que se verifique o impedimento do titular respetivo para além de seis meses, e assumirão as suas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.
7. Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na Lista eleita para o respetivo órgão social.

8. Todos os sócios com caracter singular, no pleno uso dos seus direitos e com pagamento da quota em dia, podem ser candidatos aos órgãos sociais referidos, com exceção dos Sócios Juvenis e dos Sócios Familiares com menos de catorze anos à data de um de janeiro.
9. Todos os membros dos órgão sociais mencionados são eleitos por três anos e podem ser reeleitos.
10. A Mesa pode divulgar outros elementos de promoção, ou colocar infraestruturas ou outros meios da SPEA à disposição dos candidatos, para além dos elementos necessários referidos no ponto 4 do presente Artigo, desde que tal seja em comum acordo com todos os candidatos e garantindo igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.”
11. Os candidatos, sob sua única responsabilidade, podem promover o seu Programa de Ação munindo-se de outros veículos de comunicação independentes.

Artigo 29º (Votação)

1. O Voto é secreto.
2. Será eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. Não é permitido o voto por representação para as eleições dos órgão associativos.
4. É permitido o voto por correspondência, que se processará de acordo com as seguintes diretivas:
 - a) depois de encerrado o período de candidatura, será enviado, a cada sócio com direito de voto, e após solicitação por escrito, um boletim de voto e um impresso, que o sócio interessado em votar por correspondência assinará e onde anotarà o respetivo número de associado;
 - b) a votação deverá ser efetuada no boletim respetivo, o qual será encerrado em envelope fechado sem qualquer inscrição exterior;
 - c) o impresso referido na alínea a) e o envelope nas condições constantes na alínea b), deverão ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebidos com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas em relação à hora de realização das eleições;
 - d) recebidos os envelopes, o Secretário escrutinador da Mesa da Assembleia Geral verificará se o sócio votante se encontra no pleno uso dos seus direitos, com o pagamento das quotas atualizado, sem o que o seu voto não será válido;
 - e) os votos por correspondência dos sócios em condições de votar serão escrutinados mediante abertura dos envelopes referidos na alínea b), no decorrer da Assembleia Geral em que se efetuar a eleição para os órgãos sociais.
5. É permitido o voto eletrónico sempre que o sistema o permita, procedendo-se da seguinte forma:
 - a) os sócios interessados em realizar o seu direito de voto por via eletrónica deverão solicitar à SPEA um acesso seguro e protegido por *password* até ao 15º dia consecutivo que antecede a Assembleia Geral;

- b) por questões de integridade do ato eleitoral, o sistema não permitirá que o sócio possa votar mais que uma única vez;
- c) o direito de voto só deverá ser exercido por quem dele esteja munido, pelo que o sistema não aceitará a votação de sócios cujo pagamento de quotas não esteja em conformidade com os Artigos 17º e 18º do presente Regulamento Interno;
- d) os sócios que assim o entendam, poderão exercer o seu direito de voto por via eletrónica, em local próprio e integrado no sítio da internet da SPEA, até 72 horas antecedentes à hora fixada para a realização da Assembleia Geral convocada para o efeito;

CAPÍTULO VI **(Duração e Extinção)**

Artigo 30º **(Duração)**

A SPEA durará por tempo indeterminado.

Artigo 31º **(Extinção)**

1. A SPEA só poderá ser dissolvida, para além dos casos previstos na lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de sócios com voto deliberativo no pleno uso dos seus direitos, não sendo possível o voto por correspondência.
2. Em caso de dissolução, a SPEA manterá a existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com a lei vigente e com as deliberações da Assembleia Geral em que foi dissolvida.
3. Em caso de dissolução, os órgãos associativos ficarão confinados à prática dos atos necessários à ultimateção de atividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
4. Em caso de dissolução, o património social terá o destino que lhe for traçado pelas deliberações da Assembleia Geral que dissolveu a SPEA, em concordância com a lei vigente.

Regulamento Interno da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, conforme original e alterações aprovadas na Assembleia Geral de 30 de julho de 2007, na Assembleia Geral de 17 de junho de 2010, na Assembleia Geral de 30 de março de 2012 e na Assembleia Geral de 21 de novembro de 2018.